DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Suspensão	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA

Atos Oficiais

Leis

(publicado novamente em razão de erro na publicação anterior)

LEI Nº 1.812, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE AS DENOMINAÇÕES DAS "VIAS PÚBLICAS", "SISTEMA DE LAZER" E "ÁREA INSTITUCIONAL" DO RESIDENCIAL "JARDIM DOS IPÊS II", NESTE MUNICÍPIO DE DOBRADA-SP."

O Prefeito do Município de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As Ruas, Sistema de Lazer e Área Institucional pertencentes ao Residencial "Jardim dos Ipês II", passarão a denominar-se respectivamente, conforme descrições abaixo:

Rua 1: Léia Faruna Ricce Mihai, indicada pelo Vereador Leandro Luis de Souza;

Rua 2: Francisca Benedita da Silva, indicada pela Vereadora Silvia Rossi;

Rua 3: Francisco Jarde de Araújo Beserra, indicado pelo Vereador Nilson Eleutério da Silva;

Rua 4: José Pás da Silva, indicado pelo Vereador Dilermano Lira da Silva.

Rua 5: Joana Caldeira da Silva Araújo, indicada pela Vereadora Marta Inês Cedran da Silva;

Rua 6: Manuel Francisco de Lemos, indicado pelo Vereador Messias Inácio Bezerra;

Sistema de Lazer: "Praça da Bíblia", indicado pelo Vereador Givan dos Santos Pereira.

Área Institucional: "José Roberto Costa", indicado pelo Vereador Márcio Gomes da Silva.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Sesquicentenário.

Dobrada, 04 de novembro de 2021.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

"CRIA DISPOSITIVO DE LEI COMPLEMENTAR QUE REGULAMENTA O USO E A COBRANÇA DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE DOBRADA-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Dobrada,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a forma e o procedimento de cobrança de fornecimento de agua e coleta de esgoto sanitário, cujos preços serão estabelecidos por Tabela Tarifária atualizada, que deverá ser expedida anualmente mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º. Os preços descritos na tabela tarifária mencionada no artigo anterior poderão ser corrigidos de acordo com a defasagem dos serviços em relação aos custos operacionais, mediante Decreto do Executivo municipal fundamentado, sem prejuízo da atualização monetária das tarifas de acordo com os índices de variação acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou qualquer outro índice oficial praticado.

Art. 3º. Constitui fato gerador da taxa de fornecimento de água e coleta de esgoto a utilização efetiva ou potencial dos serviços prestados pela municipalidade.

Parágrafo único. A taxa não incide sobre os imóveis que gozarem de imunidade prevista em lei.

Art. 4º. A ligação dos equipamentos para o fornecimento de agua será promovida pela municipalidade a pedido do proprietário mediante as exigências técnicas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

e operacionais previstas pelo órgão competente, cuja regulamentação deverá ser expedida por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º. A partir da vigência desta Lei, havendo inadimplemento da fatura da conta de agua e coleta de esgoto sanitário, o fornecimento será interrompido, sem prejuízo da cobrança das contas em aberto nos termos da legislação vigente.

§ 1º. O pagamento de contas posteriores àquelas que geraram a penalidade não isenta o consumidor do referido corte de fornecimento dos serviços em referência.

§ 2º. O fornecimento de água será restabelecido mediante o pagamento pelo consumidor do débito existente acrescido das despesas processuais e administrativas que causaram a interrupção, bem como das despesas relativas ao restabelecimento do fornecimento dos serviços.

§ 3º. Na hipótese do usuário ficar impedido em adimplir os valores das contas relativas a penalidade tratada no caput, poderá invocar o direito ao benefício do sobrestamento da medida de interrupção dos serviços por no máximo 30 dias, mediante a solicitação de realização de Estudo Social no respectivo núcleo familiar, para comprovar a eventual impossibilidade.

§ 4º. O Estudo Social mencionado no parágrafo anterior, a pedido da parte interessada, deverá ser realizado pelo Departamento Municipal de Promoção e Bem-Estar Social, mediante análise pormenorizada e devidamente fundamentada e instruída com documentos pertinentes.

Art. 6º. O corte no fornecimento de água deverá ser precedido de notificação prévia com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência designando a provável data e hora para a interrupção dos serviços.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Dobrada, aos 24 de novembro de 2021.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

- Prefeito Municipal-

Licitações e Contratos

Suspensão

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Dobrada torna público que está SUSPENSO “sine die” o Pregão Presencial nº 015/2021 para retificação do edital.

A nova data da sessão pública será informada oportunamente através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Informações através do e-mail licitacao@dobrada.sp.gov.br.

Dobrada-SP, 25 de novembro de 2021.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

Prefeito Municipal